

SUMÁRIO

PREÂMBULO	2
DA BASE LEGAL	2
DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA	2
CONSULTA E ESCLARECIMENTO (S)	2
DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO	2
SEÇÃO I - DO OBJETO	3
SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
SEÇÃO III - METODOLOGIA DE FORNECIMENTO DO OBJETO	4
SEÇÃO IV - PEDIDO (S) DE IMPUGNAÇÃO (ES) AO EDITAL	4
SEÇÃO V - DA VINCULAÇÃO	5
SEÇÃO VI - DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA	5
SEÇÃO VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	6
SEÇÃO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	7
SEÇÃO IX - DO CREDENCIAMENTO - EXCLUSIVO POR MEIO ELETRÔNICO	8
SEÇÃO X - DOS BENEFÍCIOS DAS MEs, EPPs e EQUIPARADAS	8
SEÇÃO XI - DO PROCEDIMENTO E DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	9
SEÇÃO XII - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOCUMENTAÇÃO	9
SEÇÃO XIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA	12
SEÇÃO XIV - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE	13
SEÇÃO XV - DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO	14
SEÇÃO XVI - DO (S) RECURSO (S)	17
SEÇÃO XVII - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ADEQUADA	18
SEÇÃO XVIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	18
SEÇÃO XIX - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	18
SEÇÃO XX - DAS ALTERAÇÕES	19
SEÇÃO XXI - DA PUBLICIDADE DO (S) CONTRATO (S)	19
SEÇÃO XXII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	19
SEÇÃO XXIII - DO REAJUST. E DA MANUT. DO EQUIL. ECON.-FINANC.	20
SEÇÃO XXIV - DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	21
SEÇÃO XXV - DO PAGAMENTO	21
SEÇÃO XXVI - DA SUBCONTRATAÇÃO	22
SEÇÃO XXVII - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO	22
SEÇÃO XXVIII - DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS	22
SEÇÃO XXIX - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	23
SEÇÃO XXX - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO	24
SEÇÃO XXXI DO CANCELAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO	25
SEÇÃO XXXII - DOS CASOS OMISSOS	26
SEÇÃO XXXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26
SEÇÃO XXXIV - DO FORO	26
ANEXO I - ETP	28
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA	35
ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA	44
ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	45
ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	46
ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	56

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

**EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06 E EQUIPARADAS
LICITAÇÃO REGIONALIZADA MICROREGIÃO DE CARANGOLA/MG**

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02, com sede à **rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.803-020**, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA – Modo de Disputa: ABERTO**, nos termos da IN SEGES/ME Nº. 73, de 30/09/2022, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será aplicado para todos os itens, e mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.

DA BASE LEGAL

Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019, Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, no que couber a LC nº 123 de 14/07/00, e LC 147, de 07/08/14, subsidiariamente a IN nº 73/2022 do Governo Federal e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Para dar publicidade ao ato, este edital foi publicado na **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM**, no **site oficial do Consórcio CISVERDE** - <http://www.cisverde.mg.gov.br>, e pela Plataforma de Licitações **Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC** (www.bnc.org.br), em jornal de grande circulação (O Tempo) e no Diário Eletrônico do MPAC e no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CONSULTA E ESCLARECIMENTO (S)

Este Edital estará à disposição, podendo ser acessado pelos interessados, pela Plataforma BNC (www.bnc.org.br), e/ou pelo site Oficial do Consórcio (cisverde.mg.gov.br). Informações, pelos telefones: (042) 3026-4550 (suporte ao fornecedor da BNC), pelo telefone: (032) 3741-3313 (CISVERDE) e/ou pelo e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com.

Subsidiariamente, poderá ser acessado o presente Edital pelo site: cisverde.mg.gov.br, ou na sede do consórcio, no endereço acima mencionado, nos dias úteis de 8h às 11h e de 13h às 17h. Informações poderão ser adquiridas pelos telefones: (042) 3026-4550 (suporte ao fornecedor da BNC), pelo telefone: (032) 3741-3313 (Consórcio) nos dias úteis de 8h às 11h e de 13h às 17h e/ou pelo endereço eletrônico e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

A sessão de processamento deste Pregão será **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Sr. Marco Antonio da Silva e Equipe de Apoio, designados pela **PORTARIA Nº. 001/2024**, publicada em 16/01/2024.

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 8:00 hs do dia 09/07/2024

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 8:00 hs do dia 12/07/2024

INICIO DA SEÇÃO PÚBLICA: 9:00 hs do dia 12/07/24, pela BNC: www.bnc.org.br.

Carangola, 25 de junho de 2024.

Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação
Portaria nº 001, de 16/01/2024
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. Edital de pregão eletrônico **REGISTRO DE PREÇO** para a futura e eventual aquisição de **GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAS DE HIGIENE E LIMPEZA**, em atendimento a necessidade do consorcio unidades de Carangola-MG e Manhuaçu-MG, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital, e demais anexas.

SEÇÃO II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2. Poderão participar desta licitação pessoas **JURÍDICAS** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em referência, devem **credenciar-se previamente** pelo sítio do **Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br**, e atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
3. A participação no presente pregão se dará mediante apresentação de proposta por fornecedores atuantes no objeto acima referenciado e que não se enquadrem em situações legais ou impeditivas por sanção de contratar com o Poder Público.
4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
5. A empresa participante será responsável pelo uso da senha, e por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
6. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeiras, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

Subseção II.1 - NÃO SERÁ ADMITIDA NESTE PREGÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

7. Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998, art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 e/ou nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal nº. 12.529/2011), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;
8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
9. Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

SEÇÃO III – METODOLOGIA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

10. O fornecimento do objeto deste instrumento será conforme as condições contidas estabelecidas no termo de referência, proposta apresentada pela empresa, edital e demais anexos que originar o contrato administrativo, consoante o § 2º do art. 89 da Lei nº. 14.133/2021.
11. Serão rejeitadas as propostas que: Sejam incompletas, isto é, não conterem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material licitado, ou aquelas que contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do pregoeiro.
12. O fornecimento do objeto deste instrumento é de responsabilidade da **CONTRATADA**, observando os produtos que correspondem aos que efetivamente forem fornecidos em decorrência deste contrato. Nos casos que apresentarem defeitos deverão ser rejeitados e substituídos, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

SEÇÃO IV - PEDIDO (S) DE IMPUGNAÇÃO (ES) AO EDITAL

13. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido, através de funcionalidade disponibilizada na Plataforma de Licitações Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), **em até 3 (três) dias úteis antes anteriores**, antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 24, do Decreto n. 10.024/19 e art. 164 da Lei nº. 14.133/2021.
14. A resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento será divulgada pelo pregoeiro em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 02 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, na forma do parágrafo único do art. 164, da Lei nº. 14.133/2021.
15. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
16. A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, nº. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
17. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.
18. Sendo acolhida a impugnação ao Edital, e realizada as alterações se necessárias, será definida nova data para a realização do certame, com publicidade realizada pelos mesmos veículos utilizados anteriormente.
19. O Consórcio não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

20. Recomenda-se ao licitante impugnar o edital sempre que houver documento com exigências exorbitantes, que extrapolem o limite da legislação, afrontem a legislação, ou que restrinjam ou direcionem a contratação, fato outro, estará sujeito a punição por litigância de má-fé, podendo ser considerado ato lesivo a administração o uso de recurso com o intuito de dificultar o andamento desta licitação ou intuito manifestamente protelatório.
21. Ressalta-se, que este Edital prevê, minuciosamente, o procedimento a ser observado pelo (a) licitante, atendendo as dúvidas de caráter técnico legal na interpretação de seus termos. **A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições, nos termos do ordenamento jurídico vigente, implica na sua aceitação automática, integral e irretratável**, motivo por que, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

SEÇÃO V – DA VINCULAÇÃO

22. Nos Termos da Lei 14.133/2021, fica ratificada a vinculação dos licitantes ao presente Edital, compreendendo não apenas as suas disposições textuais, mas também os anexos, onde são incluídas especificações técnicas, critérios de julgamento e demais informações relevantes para a participação no certame assim, como a devida execução do objeto licitado. Outrossim, vinculam-se a este Edital, independente de transcrição:

ANEXO I	ETP
ANEXO II	Termo de Referência - TR
ANEXO III	Declaração UNIFICADA
ANEXO IV	Modelo de Proposta
ANEXO V	Minuta da Ata de Registro de Preço
ANEXO VI	Minuta de Contrato

SEÇÃO VI - DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO, PRAZO, VIGÊNCIA, PAGAMENTO E GARANTIA DO OBJETO

23. O fornecimento do objeto deste edital será autorizado e acompanhado pela fiscalização da servidora **Juliana Alves Nunes**– Auxiliar de serviços Gerais, e do Secretário Executivo Sérgio Muller de Miranda, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinente caso necessário, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- a) Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante **termo detalhado**, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, notificará a contratada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).
24. Os produtos deverão ser entregue em **até 5 dias**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, mediante a conferência e o recebimento do produto por servidor designado para tal finalidade, de segunda a sexta-feira (em dias de expediente), das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sede do Consórcio Unidade de Carangola/MG, com sede à **rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo**,

Carangola/MG - CEP: 36.803-020. Demais detalhes em relação a dia e hora das entregas deverão ser previamente combinados com a direção do Consórcio.

- a) Em caso de prorrogação deverá ser fundamentada e aceita a justificativa pela administração, sendo possível a prorrogação em casos excepcionais por igual período.
25. A **VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos no art. 105 c.c 106, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo (s) aditivo (s).
- a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
26. O pagamento será efetuado em **até 30 dias**, após a entrega da nota fiscal, bem como do aceite do objeto pelo fiscal do contrato, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Consórcio. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, respeitado as regras estabelecidas em Edital e seus anexos.
- a) Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.
- b) O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail: cisverde.contratos@yahoo.com.br e/ou contabilidadecisverde@yahoo.com.br.

SEÇÃO VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27. Fornecer o (s) objeto (s) listado em estrita conformidade **com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos**, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.
28. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
29. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
30. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

31. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra/fornecimento, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.
32. Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante o fornecimento, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
33. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Subseção VII.1 – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº. 14.133/2021)

34. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;
35. Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;
36. A **CONTRATADA** será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s)/produto (s) entregue(s);
37. A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de 12 meses a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s) pela Central de Abastecimento/SMS, entendendo como tal a data de adimplemento;
38. Demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

SEÇÃO VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

39. O regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.
40. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexos;
41. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no instrumento contratual.

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

SEÇÃO IX – DO CREDENCIAMENTO (EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO)

42. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
43. O (s) licitante (s) e/ou seu (s) representante (s) legal deverá (ão) **estar previamente credenciado (s)** junto ao órgão provedor, **no prazo de até 1 (uma) hora antes da realização do Pregão**, não podendo, em hipótese alguma, pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por processo legal, representar mais de uma empresa junto ao site: www.bnc.org.br.
44. A licitante deverá credenciar-se **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.bnc.org.br, para acesso ao sistema eletrônico observado o seguinte:
- a) O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, observado que a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;
 - b) O licitante encaminhará, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
 - c) **O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.**
45. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
46. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
47. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

SEÇÃO X – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS “MEs” E “EPPs E EQUIPARADAS”

(Arts. 42 à 49 da LC nº. 123, de 14/12/2006)

48. As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, ou equiparada, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que forem elegíveis aos benefícios da Lei Complementar **DEVERÃO ENTREGAR, INDEPENDENTE DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO**: a) Quando optante pelo **SIMPLES NACIONAL**: comprovação da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, b) **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, vigente e c) **No caso de SOCIEDADE COOPERATIVA EQUIPARADA À ME OU EPP**, deverá comprovar de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e

não cooperados, e apresentar Declaração unificada, conforme os incisos I e II do art. 3º, bem como de que não possuem nenhum dos impedimentos constantes do § 4º, do art. 3º, da LC 123 (**modelo Anexo III – DECL. UNIFICADA**).

- a) **DEVERÁ APRESENTAR** toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº. 123/2006.
- b) Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **será assegurada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento** em que a ME ou EPP for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da Documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- I - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações.
- II - **A não regularização da documentação**, no prazo previsto neste item, **implicará na inabilitação da ME ou EPP**.
49. Sociedade **cooperativa equiparada à ME ou EPP** por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
50. A não apresentação e declaração de microempresa e da certidão simplificada expedida pela junta comercial implicam na **RENÚNCIA** ao direito de aplicação da Lei Complementar.

SEÇÃO XI – DO PROCEDIMENTO E DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

51. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.bnc.org.br, sendo que durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
52. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
53. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

SEÇÃO XII - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOCUMENTAÇÃO

54. Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133/21, disciplinadas pela Portaria nº 017 de 23/08/2020, salienta-se a necessidade de anexar à Plataforma de Licitações Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC

(www.bnc.org.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

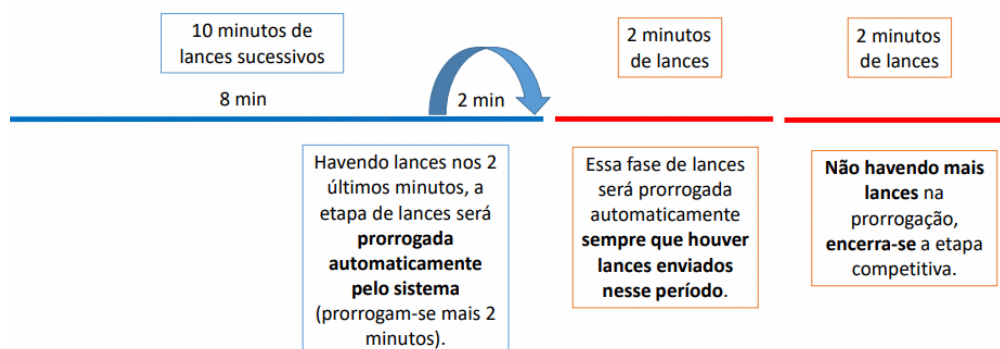
55. A licitante deverá encaminhar, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os **documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta comercial ofertada (com toda a descrição minuciosa do objeto ressaltando-se que não deverá conter qualquer identificação da empresa licitante) com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, **encerrar-se-á automaticamente a fase/etapa de recebimento de propostas e envio dessa documentação.**
56. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, em meio ao procedimento Administrativo na hora do julgamento de propostas e lances, importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
57. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no TR), ressalta-se que qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
58. **Somente as licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances na seção, e havendo desclassificação esta será fundamentada, registrada no sistema, sendo esta acompanhada em tempo real por todos os participantes.
59. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
60. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
61. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.
62. Considerar-se-á inexecúvel a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.
63. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
64. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
65. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
66. Os **documentos complementares, à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação** daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro, de no **mínimo 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

67. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

Subseção XII.1 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

68. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio (www.bnc.org.br).
69. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos: a) Valor unitário e total do lote (s) / item (s), quando necessário Marca e Fabricante (Modelo Anexo III); b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações da especificação do termo de referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.
70. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
71. Na Análise da (s) proposta (s) o pregoeiro analisará as propostas iniciais apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes e por qualquer interessado.
72. A desclassificação de proposta deverá ser sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, sendo que o fornecedor que tiver sua proposta excluída para um determinado item estará definitivamente fora das fases seguintes do pregão para esse item.
73. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente elas poderão participar da etapa de envio de lances. Ressalta-se que somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
74. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico. Ressalta-se que poderão ser desclassificadas as propostas que identifiquem o participante nos campos de cadastramento do portal (marca, descrição, fabricante, etc.) ou que apresente alteração de marca/modelo com relação à proposta inicial.
75. Caso o licitante informe na plataforma nos campos “marca” e “modelo” informação que modifique o conteúdo do campo “descrição”, “unidade” e “quantidade” prevalecerão estas (“descrição”, “unidade” e “quantidade”) em detrimento daquela (s) (“marca” e “modelo”). Por conseguinte, será tacitamente compreendido pela Administração que a proposta atende completamente os termos do edital – não podendo o licitante alegar tais questões na fase de execução da avença.
76. Nos casos em que a **MARCA/MODELO/FABRICANTE** forem da própria licitante, deverão ser utilizadas as expressões “**MARCA PRÓPRIA**”, ou “**MODELO PRÓPRIO**”, ou “**FABRICAÇÃO PRÓPRIA**”, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**.

SEÇÃO XIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA (Art. 32, da Decreto 10.024/2019)



77. Aberta e iniciada a etapa competitiva (fase de lances), as licitantes classificadas poderão encaminhar **lances sucessivos, EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
78. Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores e/ou percentuais entre os lances, que incidirá em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta - art.31, parágrafo único, do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2.019, Instrução Normativa SLT/MP nº 03/2013, e art. 30, §3º, Decreto n. 10.024/2019 - **MODO DE DISPUTA ABERTO** (inciso I, do art. 31 do D. nº. 10.024/2019 c/c com art. 56 da lei nº. 14.133/2021).
79. A etapa de envio de lances na sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, é prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública, sendo informado aos licitantes, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
80. Não havendo lances nos 2 últimos minutos, a etapa de lances será encerrada a etapa competitiva automaticamente.
81. Não será (ão) aceito dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.
82. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
83. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetiva a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº. 123, de 2.006, regulamentada pelo Decreto nº. 8.538, de 2.015.
84. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

85. Após a etapa de envio de lances, se for o caso, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

SEÇÃO XIII.1 - DOS BENEFÍCIOS DAS ME E EPP E EQUIPARADAS

(Artigos: 42-48, da Lei nº. 14.133/2021)

86. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma;
87. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, deverá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatória e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
- a) Não sendo apresentada proposta pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na situação da alínea anterior, ou não ocorrendo a regularização fiscal e trabalhista, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, para o exercício do mesmo direito.
- b) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

SEÇÃO XIV - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

88. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
89. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei;
90. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
91. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
92. Se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

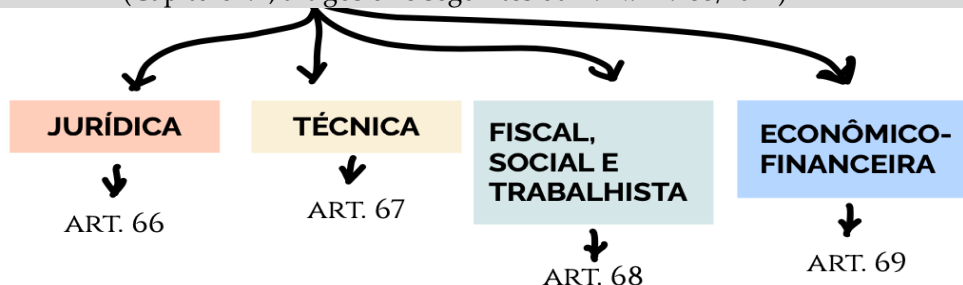
- b) Empresas brasileiras; Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187, de 29/12/2009.
93. As regras então previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.
94. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

XIV.1 - DA NEGOCIAÇÃO

95. Na hipótese de a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço, o **pregoeiro** poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

SEÇÃO XV – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

(Capítulo VI, artigos 62 e seguintes da L. N. 14.133/2021)



96. Os licitantes deverão apresentar a documentação solicitada neste edital, **EXCLUSIVAMENTE** pela Plataforma de Licitações Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br. Com vigência plena na data fixada para sua apresentação, podendo ser requerido pelo pregoeiro os documentos com firma reconhecida e/ou autenticados, quando não for possível a conferência por meio eletrônico.
97. Serão desclassificadas as empresas interessadas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.
98. Como condição de habilitação os licitantes deverão apresentar a documentação solicitada neste edital, nos termos do art. 65, da Lei nº. 14.133/2021, **EXCLUSIVAMENTE** pela Plataforma de Licitações do Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
99. A documentação referida neste Capítulo poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, podendo ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei de Licitações nº 14.133, de 01/04/2021.
100. **Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar**, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
101. SICAF;

102. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);**
103. **Registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;**
104. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
105. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
106. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

Subseção XV.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

(Arts. 66¹ da Lei nº. 14.133/2021)

107. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual²;
108. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO (SE HOUVER) EM VIGOR**, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu (s) administrador (es), e alterações ou da consolidação respectiva;
109. **COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
110. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO** em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
111. Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação – **RG, CPF OU CNH DO (S) SÓCIO (S) ADMINISTRADOR (ES)** da empresa.

Subseção XV.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(Arts. 68, da Lei nº. 14.133/2021)

112. Comprovante de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

¹ Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

² A aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, com cópia de documento com foto - **RG ou HABILITAÇÃO** do proprietário/Administrador;

113. Comprovante de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal** se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
114. Prova de **Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, **incluindo a negativa previdenciária** (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, conjugada com a CNDF);
115. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
116. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
117. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
118. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**³.
119. É faculta ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

Subseção XV.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

(Arts. 69, da Lei 14.133/2021 c/c o art. 37, inciso XXI da CRFB/88 e IN STJ/GDG N. 30 DE 09 /12/2022)

120. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art. 69, da Lei nº. 14.133/2021, emitida até **90 (noventa) dias antes a abertura da licitação**, deverá ser expedida pelo distribuidor da sede do domicílio da licitante.
 - a) Ressalta-se que a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Consórcio realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.
121. **COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** com demonstração de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos neste edital, devidamente justificados, com a apresentação da seguinte documentação:

Subseção XV.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

(Arts. 67, da Lei nº. 14.133/2021)

122. **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** emitido pelo órgão técnico competente da sede da licitante;

³ Podendo ser retirada no site TST.

- a) Se o licitante for a **MATRIZ**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for **FILIAL**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for **MATRIZ** e o **EXECUTOR** do contrato for **FILIAL**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **MATRIZ** quanto os da **FILIAL**.

Subseção XV.5 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 123. **DECLARAÇÃO UNIFICADA, MODELO ANEXO II;**
- 124. **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, em caso de **ME – EPP e MEI**, vigente.
- 125. O Pregoeiro poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item.

SEÇÃO XVI – DO (S) RECURSO (S)

Arts: de 165 a 168, da Lei n. 14.133/21

- 126. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer (Art. 44, do Decreto nº. 10.024/19).
- 127. O prazo para a **MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO É DE 30 (TRINTA) MINUTOS**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recurso.
- 128. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso⁴, a falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará em decadência.
- 129. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 130. As razões do recurso de que trata o item 109 deverá (ão) ser apresentada (s) no prazo de até 3 (três) dias, via sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata aos autos.
- 131. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

⁴ Juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014 – Plenário.

SEÇÃO XVII - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ADEQUADA

132. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.
133. **A (S) PROPOSTA (S) ADEQUADA** da licitante classificada provisoriamente **DEVERÁ (ÃO) SER ENCAMINHADA (S) NO PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS IMPROPRORROGÁVEIS**, a contar da solicitação do Pregoeiro exclusivamente por meio a Eletrônico - www.bnc.org.br e deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, devendo conter toda a formalidade exigida para o seu preenchimento, com detalhamento dos dados da empresa e do sócio administrador para a confecção do contrato.
134. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso, ademais, se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexecutável, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação, sendo considerada inexecutável a proposta que não venha a ser demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.
135. Havendo indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº. 14.133/21 ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, na forma do art. 59, § 2º da Lei nº. 14.133/21, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade.
 - b) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

SEÇÃO XVIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

136. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados nos recursos administrativos, uma vez, inexistindo manifestação recursal ou decidida os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº. 14.133, de 2021.
137. Em havendo recurso, o pregoeiro receberá, analisará e encaminhará a autoridade superior, se for o caso, nos moldes do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021;
138. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

SEÇÃO XXIV - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, "d", da Lei nº. 14.133/2021)

139. Homologado o procedimento licitatório, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato (**Modelo Anexo VI**) no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for convocada para firmar o Contrato Administrativo, que terá as condições, obrigações e responsabilidades das partes decorrentes deste procedimento licitatório. A convocação será feita mediante correspondência eletrônica (e-mail).

140. No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviado o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.
141. A proponente vencedora que, convocada para assinar o Contrato Administrativo, e não o fizer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem motivação e/ou justificativa aceita pela administração, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na forma do artigo 90 da Lei nº. 14.133/2021, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinentes.
142. Na hipótese de ocorrência da situação indicada neste item, será convocado outro proponente, observada a ordem de classificação, para celebração do Contrato, e assim sucessivamente.

SEÇÃO XX – DAS ALTERAÇÕES

143. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
144. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
145. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
146. Alterações que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO XXI – DA PUBLICIDADE DOS CONTRATOS

147. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.
148. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

SEÇÃO XXII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

149. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 105, da Lei nº. 14.133/2021.
150. O contrato poderá ser prorrogado no limite de 5 (cinco) anos, na forma do art. 105, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.
Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SEÇÃO XXIII – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO (Art. 92, V, da Lei nº. 14.133/2021)

151. Via de regra os preços serão fixos e irrevogáveis até o **interregno de 1 (um ano)**, estando a data-base vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado a licitante vencedora.
152. Mediante expresso pedido da **CONTRATADA** os valores contratados poderão ser reajustados pelo IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observados os valores de mercado, desde que decorrido interregno de um ano da data do Termo de Consolidação do Contrato Administrativo.
153. **SOB PENA DE PRECLUSÃO, O DIREITO AO REAJUSTE DEVERÁ SER PLEITEADO PELA CONTRATADA ANTES:** I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente; II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual e III - do encerramento do contrato.
154. O prazo previsto neste instrumento somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

Subseção XXIII.1 – DA REPACTUAÇÃO (CASO EXCEPCIONAL)

155. Será **admitida a repactuação de preços**, com vistas à adequação ao preço de mercado desde que: i) seja observado o **interregno mínimo de um ano** das datas dos orçamentos para os quais a proposta referir; e ii) seja **demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada**, nos termos do art. 25, §7º, e arts. 107 e 131, parágrafo único, ambos da Lei nº 14.133/2021.
156. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão;
157. Em hipótese excepcional junto ao pedido de reequilíbrio deverá ser apresentada ao contratante, **DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA E COMPROVAÇÃO**, pela **CONTRATADA**, da variação dos preços dos itens da planilha de custos do contrato.
158. Quando o pedido de repactuação fundar-se no aumento dos custos com mão de obra, a **CONTRATADA** deverá anexar ao seu requerimento à cópia do acordo coletivo e/ou convenção coletiva de trabalho (ou documento equivalente) que comprove o efetivo aumento de sua despesa com pessoal.
159. Por fim, o TCU, inclusive já se manifestou a este respeito: “**NOTAS FISCAIS DE FORNECEDORES DA CONTRATADA SÃO INSUFICIENTES**, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato.” *Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara. Data da sessão: 14/06/2016. Relator: Ana Arraes:*
160. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

161. As repactuações a que o contrato fizer *jus* e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
162. A **AUTORIDADE COMPETENTE**, poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

SEÇÃO XXIV – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº. 14.133/2021)

163. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento do objeto contratado proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do **CISVERDE**, abaixo exposta (s):

CÓDIGO DE DESPESA	FICHA	FONTE	RESUMO DA ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2001.33.90.30.00	15	1.659.000	Material de Consumo
01.03.10.302.0075.2002.33.90.30.00	33	1.659.000	Material de Consumo
01.02.10.302.0075.2004.33.90.30.00	54	1.659.000	Material de Consumo
01.05.10.302.0075.2010.33.90.39.00	223	1.659.000	Material de Consumo

SEÇÃO XXV – DO PAGAMENTO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” e artigo 141, da Lei nº. 14.133/2021)

164. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega da nota fiscal, bem como do aceite do objeto pelo fiscal do contrato, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Consórcio. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, respeitado as regras estabelecidas em Edital e seus anexos.
- c) Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.
165. O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail: cisverde.contratos@yahoo.com.br e/ou contabilidadecisverde@yahoo.com.br.

Subseção XXV.1 – DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A NOTA FISCAL PARA PAGAMENTO REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - (Arts. 68, da Lei nº. 14.133/2021)

166. Relação de documentos referentes a regularidade Fiscal e Trabalhista que devem mensalmente serem apresentados conjuntamente com a nota fiscal para análise do fiscal do contrato, liquidação e liberação dos pagamentos: a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Federal - CRFPE; b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal - CRFPM; c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual - CRFPE; d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRFGTS; e) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho⁵ - CRJT.

⁵ Podendo ser retirada no site TST.

Subseção XXV.2 – DOS VALORES A SEREM PAGOS À CONTRATADA, SERÃO ABATIDOS, NA FONTE, OS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, NA FORMA DA LEI.

167. Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.
168. Poderá o **CONTRATANTE**, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.
169. A **CONTRATADA** poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
170. Caso a **CONTRATADA** não apresente a impugnação, ou caso o **CONTRATANTE** não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

SEÇÃO XXVI – DA SUBCONTRATAÇÃO

171. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto da subcontratação.
172. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incube avaliar se o subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

SEÇÃO XXVII – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

173. O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto de edital, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste processo licitatório, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.
174. A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades que vierem a serem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.
175. A **unidade Gestora do Contrato** será pelo **Gerente de Transportes Marcelo Virtuoso**, concomitante com o setor de contratos e contratos do Consórcio **CISVERDE**.

SEÇÃO XVIII – DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

176. Compete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - a) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
177. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei N.º 14.133/2021: Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
178. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei N.º 14.133/2021.
- c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
179. A **CONTRATADA** ficará sujeita **pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021, observada as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
180. A licitante, em caso de descumprimento às regras deste edital, assim como das cláusulas contratuais (minuta do Contrato anexo IV deste edital) e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às sanções administrativas, nos termos da lei nº. 14.133/2021.
181. **DA (S) NULIDADE (S) DO (S) CONTRATO (S)**, é passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita no arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei N.º. 14.133/2021.
182. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

SEÇÃO XXIX - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

183. Será reaberta a sessão nas hipóteses de provimento de recursos que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
184. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43. §1º da LC nº 123/06, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

185. Nestas hipóteses de anulação, todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

SEÇÃO XXX – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

186. Na forma do **artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013**, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE**.
187. Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Consórcio para manifestação sobre a possibilidade de adesão e comunicará a intenção a empresa licitante para sua anuência ou discordância na referida adesão e/ou carona por parte do órgão requisitante.
188. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
189. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
190. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá **EFETIVAR A CONTRATAÇÃO SOLICITADA EM ATÉ NOVENTA DIAS**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
191. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.
192. As **AQUISIÇÕES OU AS CONTRATAÇÕES ADICIONAIS** de que trata esta cláusula **NÃO PODERÃO EXCEDER**, por órgão ou entidade, **A CINQUENTA POR CENTO DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
193. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, **AO MÁXIMO QUÍNTUPLO DO QUANTITATIVO DE CADA ITEM REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
194. **O QUANTITATIVO** decorrente das adesões à ata de registro de preços **NÃO EXCEDERÁ, NA TOTALIDADE, A 02 (DUAS) VEZES O QUANTITATIVO DO ITEM REGISTRADO NA ATA** de registro de preços.

XXX.1 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

195. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços deste processo, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do **CISVERDE** (órgão gerenciador).

196. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
197. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
198. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.
199. Após a autorização devida, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

SEÇÃO XXXI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

200. O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado contraditório e ampla defesa.
201. A ata de registro de preços poderá ser revogada pelo **CIS-VERDE**: Automaticamente; Por decurso de prazo de vigência; Quando não restarem fornecedores registrados; e/ou Pelo **CIS-VERDE**, quando caracterizado o interesse público;
202. A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
203. Por iniciativa do **CONTRATANTE**;
204. Quando o fornecedor registrado: Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado; Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido do **CIS-VERDE**, sem justificativa aceitável;
205. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo o **CIS-VERDE** fará o devido Apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará os proponentes a nova ordem de registro.

SEÇÃO XXXII – DOS CASOS OMISSOS

206. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

SEÇÃO XXXIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

207. O Pregoeiro ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
208. **Documentos de que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, com exceção do atestado de capacidade técnica.**
209. Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.
210. Este Pregão Eletrônico poderá ter a data de abertura pública transferida por conveniência do Consórcio, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas e lances, dispostos no art. 55, da Lei nº. 14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.
211. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
212. **BASE TERRITÓRIAL DO CONSÓRCIO MUNICÍPIOS:** Abre Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó, Caputira, Carangola, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Fervedouro, Manhuaçu, Manhumirim, Matipó, Orizânia, Pedra Bonita, Pedra Dourada, Santa Margarida e Tombos.

SEÇÃO XXXIV - DO FORO

213. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Carangola 17 de junho 2024.

Marco Antônio da Silva - Agente de Contratação
Portaria nº 001, de 16/01/2024
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CISVERDE**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ANEXO I)

1. O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento de contratações públicas, uma vez que identifica o interesse público envolvido e a melhor solução para o caso em questão. Tem como objetivo, sobretudo, assegurar a viabilidade técnica da contratação e fundamentar o termo de referência que será elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação, de acordo com a Lei de Licitações e Contratações Públicas n.º 14.133/21.

I - INFORMAÇÕES BÁSICAS

2. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS.

II - ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEL

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Serviços Gerais	NOME: Juliana Alves Nunes - Auxiliar de serviços

III - EQUIPE DE PLANEJAMENTO

3. Portaria nº 001 de 16/01/2024.

Marco Antonio da Silva	Klezilene da S. T. Moura	Maristela Bernardino	Viviane G. C. Vitalino
Agente de Contratação	Equipe de Apoio	Equipe de Apoio	Equipe de Apoio

IV - OBJETO DE ESTUDOS E OBJETIVOS DA LICITAÇÃO

4. Estudos Técnicos visando à aquisição de **GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAS DE HIGIENE E LIMPEZA** para atender as necessidades do consórcio **CISVERDE**.
5. O objetivo da compra de **GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAS DE HIGIENE E** uma vez que, para o contínuo andamento das rotinas administrativas nos setores vinculados, e também em relação a atendimentos de usuários e os demais visitantes (autoridades, visitantes e etc), tais objetos comuns precisam estar disponíveis, conforme o aumento da demanda no consorcio.
6. Após todas as análises realizadas e estudo técnico preliminar, pretende-se:
 - a) **Promoção da Saúde e Bem-Estar dos Servidores:** A disponibilidade de materiais de limpeza e higiene, em geral, é crucial para a promoção da saúde e bem-estar dos servidores. A manutenção de ambientes limpos e higienizados ajuda a prevenir a propagação de doenças e proporciona um local de trabalho mais seguro.
 - a) **Ambientes de Trabalho Mais Produtivos:** Ambientes de trabalho limpos e higienizados promovem a produtividade e o bem-estar dos servidores. A manutenção de espaços limpos contribui para um melhor estado de ânimo, maior satisfação no trabalho e, conseqüentemente, para uma prestação de serviços mais eficaz à comunidade.

- b) **Atendimento de Normas de Saúde e Segurança no Trabalho:** A aquisição de materiais de limpeza e higiene é essencial para cumprir as normas de segurança e saúde ocupacional, garantindo um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com a legislação vigente.

7. Objetivos da licitação nos termos do artigo 11 da Lei nº. 14.133/2021

IV.1 – DO LEVANTAMENTO DA ESTIMATIVA E DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8. Para obter a estimativa e determinar a quantidade necessária para a contratação, foi observado os seguintes passos: Levantamento das necessidades, pesquisa de mercado e elaboração de especificações definido claramente as especificações mínimas para o objeto em referência.
9. **As possibilidades para aquisição Gênero Alimentícios e Materiais de higiene e limpeza:** pregão eletrônico em sua forma por sistema de registro de preços.
10. **FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMADOS:** Para compor uma estimativa de mercado, foi avaliado os preços, obtendo parâmetros que viabilizou instituir uma média de valor mais coerente com a realidade do mercado.

a) Abaixo o Resumo da formação de Preços Estimados:

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS UTILIZADO (ART. 23, DA LEI Nº. 14.133/2021)	
PNCP (Inciso I, do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021)	
Painel de Preços (Inciso II, do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021)	X
Sítios Eletrônicos (Inciso III, do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021)	
Pesquisa com fornecedores (Inciso IV, do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021)	X
Pesquisa na base nacional de Notas Fiscais Eletrônicas (Inciso V, do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021)	

11. Ainda neste sentido ressalta-se a Instrução Normativa SEGES/ME nº. 65/2021, de 7/7/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional estabelece em seu artigo 6º que “serão utilizados, como método para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços”.
12. Quanto a pesquisa de preços está em consonância com o disposto nos Inc. I e II do art. 5º da IN MP/SLTI Nº 73/2020, consultou-se o Banco de Preços e o Painel de Preços, buscando-se contratações realizadas em órgãos Públicos e que estivessem com os valores atualizados para 2023, a justificativa está pormenorizada abaixo. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, haja vista que o cálculo incide sobre um conjunto de três ou mais preços em atendimento ao art. 6º da IN supracitada.
13. A estimativa da quantidade a ser contratadas está na Formação de Estimativa de Preços.
14. Quadro sinóptico da quantidade a serem contratadas:

DESCRIÇÃO
Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios e matérias de limpeza, em atendimento as demandas da unidade do consórcio CIS-VERDE de Carangola-MG e para unidade de Manhuaçu. Tabela em Anexo.

15. O objeto deste termo enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018⁶, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do decreto supracitado, cuja execução indireta é vedada.
- a) Enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 20 da Lei 14133 e do Decreto nº 10.818/2021, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.
16. A presente prestação de serviços encontra-se embasada no procedimento administrativo de pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 65/2021, de 7/7/2021.

V - BASE LEGAL, TIPO DE PROCEDIMENTO E MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA.

17. O presente processo será Regido pela Lei nº. 10.024, de 20/09/2019, Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, no que couber a LC nº 123 de 14/07/00, e LC 147, de 07/08/14, subsidiariamente a IN nº 73/2022 do Governo Federal e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições mínimas estabelecidas em edital e seus anexos.
18. A escolha de realizar esta aquisição por meio de pregão eletrônico em sua forma de registro de preço é motivada pela busca por transparência, ampliação da concorrência, agilidade, redução de custos e segurança. O pregão eletrônico oferece um processo transparente e acessível a um maior número de fornecedores, o que aumenta a competitividade e potencialmente resulta em preços mais vantajosos. Além disso, sua realização online promove agilidade, reduzindo o tempo necessário para o processo de compra e os custos associados a métodos tradicionais. Por fim, o sistema eletrônico oferece mecanismos de segurança que garantem a integridade das informações e minimizam os riscos de fraudes, tornando-o uma opção eficiente para compras públicas e privadas.
19. A Lei 14.133, define o pregão eletrônico como um procedimento em que a disputa pelo fornecimento de bens e serviços é realizada por meio da internet, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação. Esse método busca promover a ampla participação de interessados, aumentar a competitividade, garantir a transparência, agilidade e eficiência na contratação pública. O pregão eletrônico é obrigatório para aquisição de bens e serviços comuns, sendo facultativo para outros casos, e sua condução é pautada por princípios como igualdade, publicidade, economicidade e probidade administrativa.
20. A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se, ainda, pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda do contratante, estando em concordância com o disposto no Art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

VI – DA ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

21. O objeto a ser contratado enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018⁷, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do decreto supracitado, cuja execução indireta é vedada.

⁶ Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

⁷ Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

22. Ainda neste sentido ressalta-se a Instrução Normativa SEGES/ME nº. 65/2021, de 7/7/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional estabelece em seu artigo 6º que “serão utilizados, como método para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços”.
23. Nesse contexto, atendendo aos Incs. I e II do art. 5º da IN MP/SLTI Nº 73/2020⁸, para fins de levantamento de mercado, atinente ao referido objeto, tem-se ao presente ETP, uma análise por meio de parâmetros de preços médios advindos da plataforma de Banco de Preços Plataforma BNC (www.bnc.org.br), que são aquisições e contratações similares por outros entes públicos.
24. Para compor uma estimativa de mercado também foi realizado cotações, na realidade das empresas fornecedoras do ramo pertinente, mediante contato direto para apresentação de orçamentos prévios, para obter uma média de valor mais coerente com a realidade de mercado do objeto deste processo licitatório.

VII - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

25. Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a não interrupção do fornecimento de insumos imprescindíveis para a realização dos atendimentos.
26. A aquisição de **gêneros alimentícios e matérias de higiene e limpeza** são necessárias para manter a qualidade da prestação de serviços, suprir as necessidades constantes de asseio e salubridade dos seus funcionários e consorciados, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos.
27. Considerando a necessidade de atendimento a seus municípios em geral, concomitante com princípio do fortalecimento técnico operacional e atendimento aos projetos de desenvolvimento do Consórcio e dos municípios consorciados.
28. A aquisição de Gênero Alimentício e material de limpeza e higiene para uso do consorcio é respaldada por diversos motivos que favorecem a saúde, segurança e eficiência no ambiente de trabalho, bem como o atendimento satisfatório dos serviços prestados. A seguir, destacam-se as principais razões para essa aquisição:
 - c) Promoção da Saúde e Bem-Estar dos Servidores: A disponibilidade de materiais de limpeza e higiene, em geral, é crucial para a promoção da saúde e bem-estar dos servidores. A manutenção de ambientes limpos e higienizados ajuda a prevenir a propagação de doenças e proporciona um local de trabalho mais seguro.
 - d) Ambientes de Trabalho Mais Produtivos: Ambientes de trabalho limpos e higienizados promovem a produtividade e o bem-estar dos servidores. A manutenção de espaços limpos contribui para um melhor estado de ânimo, maior satisfação no trabalho e, conseqüentemente, para uma prestação de serviços mais eficaz à comunidade.

⁸ Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- e) Atendimento de Normas de Saúde e Segurança no Trabalho: A aquisição de materiais de limpeza e higiene é essencial para cumprir as normas de segurança e saúde ocupacional, garantindo um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com a legislação vigente.

VIII - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP

29. Os requisitos estipulados neste ETP deverão ser observados em consonância ao estipulado no Termo de Referência, edital e demais anexo, bem como às disposições constantes dos documentos que serão apresentados, que, independentemente de transcrição, farão parte integrante e complementar do Contrato Administrativo. Possibilitando a execução do contrato dentro do mais alto padrão da técnica atual.
30. As diretrizes que norteiam este ETP podem variar dependendo do contexto específico, como as políticas da organização, regulamentações governamentais e requisitos específicos do contrato. No entanto, algumas diretrizes gerais que podem ser consideradas incluem: transparência e equidade, concorrência justa, qualidade e confiabilidade, preço competitivo, sustentabilidade e cumprimento Legal, considerando que todas as etapas do processo de contratação devem estar em conformidade com as leis e regulamentações relevantes, incluindo as relacionadas à contratação pública, proteção ao consumidor e direitos trabalhistas.
31. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

IX- DA AUTORIZAÇÃO DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE ENTREGA, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO, PRAZO E VIGÊNCIA DO OBJETO

32. O fornecimento objeto deste ETP será acompanhado pela fiscalização do **Juliana Alves Nunes**-Auxiliar de serviços Gerais, pelo Secretário Executivo, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinente caso necessário, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
33. Para a aquisição deverão ser observadas as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, assim como os demais anexos do Edital.
34. Os produtos referentes a esta contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas em edital, sendo que o fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.
35. O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete;
36. Os materiais devem estar embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais /empenhos diferente numa mesma embalagem;
37. Os materiais não devem apresentar avarias ou adulterações;
38. Os materiais devem ser entregues em embalagens originais contendo a data e número do lote de fabricação e prazo de validade;

39. A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021.
40. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução o contrato.
41. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
42. O início da execução dos serviços dar-se-á em até 2 (dois) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços e assinatura do Contrato administrativo, decorrente desta Ata de Registro.
43. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante **termo detalhado**, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, notificará a contratada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.
44. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).
45. O objeto deste termo deverá ser entregue em até 5 (dois dias), após o recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou da Nota de Empenho, mediante a conferência e o recebimento do produto por servidor designado para tal finalidade, no endereço da sede do consórcio situado à rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.803-020, nos termos estabelecidos neste instrumento, Termo de Referência e demais anexos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.
- a) Em caso de prorrogação deverá ser fundamentada e aceita a justificativa pela administração, sendo possível a prorrogação em casos excepcionais por igual período.
- 37 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.
- a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

X – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- b) O Fornecimento do objeto deste instrumento será conforme as condições contidas estabelecidas no termo de referência e na proposta apresentada pela empresa, que originar o contrato administrativo, consoante o § 2º do art. 89 da Lei nº. 14.133/2021.
46. O fornecimento do objeto deverá ser rigorosamente conforme as especificações e demais elementos técnicos relacionados no termo de referência, edital e seus anexos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

47. A execução do objeto deverá ser rigorosamente conforme as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

XI- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS, CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERPENDENTES E O ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.

48. Considerando que as contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e que as contratações intercedentes que são aquelas que, por aguardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. Nestes termos, não existem contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com o objeto pretendido.
49. A presente prestação de serviços encontra-se previsão orçamentária, pois o Consórcio possui previsão orçamentária para custear a execução do objeto aqui descrito neste ETP.
50. Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a não interrupção da referida prestação de serviços para a realização dos atendimentos.
51. A presente prestação de serviços consta com os devidos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual.

XIII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

52. Critérios e práticas de sustentabilidade a serem incluídos dentre as especificações técnicas do objeto em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº. 05/2017/SLTI/MPOG e na Instrução Normativa nº. 01/2010/SLTI/MPOG.
53. As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas, como na utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, inclusive quanto a observância do anexo I da Instrução Normativa – IBAMA nº. 06 de 15/03/2013, no caso de itens enquadramentos como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado certificadoras de sustentabilidade ambiental.

XIV – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

54. A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da prestação de serviços, incluindo o aceite da proposta, recebimento do item e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade dos serviços ofertados.
55. A presente contratação é viável e necessária, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de uma necessidade do Consórcio para atender as demandas existentes. Esta Equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o Inciso XIII, art. 7º da IN 40, de 22/05/2020, da SEGES/ME.
56. A presente prestação de serviços consta com os devidos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

57. A presente prestação de serviços é viável e necessária, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de uma necessidade do Consórcio em consonância a atender a demanda dos municípios consorciados, justificando-se pela própria natureza do objeto a ser contratada.
58. Esta Equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o Inciso XIII, art. 7º da IN 40, de 22/05/2020, da SEGES/ME.
59. A participação neste certame é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo seja compatível com o objeto desta licitação, a teor do art. 48, Inciso I, da lei complementar 123-/2006.

Carangola, 18 junho 2024.

Juliana Alves Nunes– Auxiliar de serviços Gerais
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CISVERDE**

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2024
REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2024

TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II)

2. O presente termo tem como objetivo realizar uma análise das peculiaridades da demanda apresentada, de forma clara e objetiva, apresentando uma definição do objeto, incluindo sua natureza, quantitativos e prazos, bem como uma fundamentação para sua aquisição, seguindo as exigências do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021.

SEÇÃO I – INTRODUÇÃO

3. O presente instrumento traz uma definição do objeto, incluindo sua natureza, quantitativos e prazos, além da fundamentação para aquisição, assim como os requisitos mínimos para o fornecimento do objeto deste instrumento, nos termos elencados no artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021.

SEÇÃO II – OBJETO⁹

4. Edital de pregão eletrônico visando futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e matérias de limpeza, em atendimento as demandas do consórcio CIS-VERDE nas unidades de Manhuaçu-MG e Carangola-MG, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital, e demais anexas.

Subseção II.1 – SINOPSE DE VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	QUA.	UNID.	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE PREÇO	
				VLR. UNI.	VLR. TOT.
1	20	Un.	Acender automático para fogão	R\$ 15,35	R\$ 307,07
2	80	Un.	Açúcar 5Kg	R\$ 19,30	R\$ 1.544,00
3	6	um	Adoçante	R\$ 5,56	R\$ 33,36
4	90	Un.	Aerossol elimina odores (lavanda)	R\$ 15,75	R\$ 1.417,20
5	90	Un.	Água Sanitária 5L (teor de cloro ativo: 2,0% a 2,5% p/p)	R\$ 13,76	R\$ 1.238,40
6	10	Un.	Azeitona S/Caroço	R\$ 8,49	R\$ 84,93
7	100	Un.	Bebida Néctar De Caju 1L	R\$ 6,24	R\$ 624,00
8	100	Un.	Bebida Néctar Laranja 1L	R\$ 6,24	R\$ 624,00
9	600	Un.	Biscoito Creem Cracker c/3 400g	R\$ 5,67	R\$ 3.404,00
10	600	Un.	Biscoito Maizena c/3 400g	R\$ 5,67	R\$ 3.404,00
11	24	Um.	Biscoito Rosca De Coco 800g	R\$ 7,71	R\$ 185,04
12	12	Un.	Biscoito Salpet c/2 200g	R\$ 4,16	R\$ 49,92
13	20	Un.	Bisnaguinha Leite Condensado 300G	R\$ 9,75	R\$ 194,93
14	40	Un.	Bisnaguinha Trad. 300G	R\$ 7,74	R\$ 309,47
15	20	Un.	Borrifador de plástico	R\$ 9,77	R\$ 195,40
16	500	Un.	Chá mate 250g	R\$ 8,36	R\$ 4.181,67
17	60	Un.	Cera Líq. 750ml (incolor)	R\$ 9,69	R\$ 581,60
18	100	Un.	Colher descartável c/50	R\$ 6,53	R\$ 653,00

⁹ Súmula 177, do TCU: “A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição.”

19	100	Um.	Copo de vidro 200 ml	R\$ 2,80	R\$ 279,67
20	60	Un.	Copo descartável 200 ml com 25 pacotes de 100 unidades	R\$ 152,16	R\$ 9.130,00
21	20	Un.	Copo descartável Branco 50Ml c/100	R\$ 2,92	R\$ 58,47
22	20	Un.	Corda para Varal 15m	R\$ 6,44	R\$ 128,73
23	120	Un.	Desengordurantes Cozinha 500ml	R\$ 6,01	R\$ 720,80
24	10	Un.	Desentupidor de Pia	R\$ 11,07	R\$ 110,70
25	10	Un.	Desentupidor De Vaso	R\$ 13,31	R\$ 133,10
26	144	Um	Detergente em pó 1 kg	R\$ 19,79	R\$ 2.850,24
27	100	Un.	Desinfetante 1 Litros (Eucalipto ou Lavada)	R\$ 8,82	R\$ 881,67
28	360	Un.	Detergente Líquido 500Ml (neutro)	R\$ 2,43	R\$ 876,00
29	4	Un.	Escova De Dente Média	R\$ 4,39	R\$ 17,55
30	4	Un.	Escova Roupa oval base madeira	R\$ 5,19	R\$ 20,77
31	16	Un.	Esponja Aço C/8	R\$ 4,34	R\$ 69,44
32	100	Un.	Esponja multiuso lava louça c/4	R\$ 3,51	R\$ 350,67
33	10	Un.	Filme Pvc rolo 15X28 Cm	R\$ 5,49	R\$ 54,90
34	40	Un.	Filtro de café nº 103 reutilizável	R\$ 7,16	R\$ 286,27
35	100	Un.	Filtro Papel 103 p/ café	R\$ 4,93	R\$ 492,67
36	50	Un.	Flanela 28X38	R\$ 3,93	R\$ 196,67
37	24	Un.	Fósforo Cozinha C 240 unidades longos (5cm)	R\$ 5,63	R\$ 135,20
38	4	Un.	Garfo descartável c/50	R\$ 7,63	R\$ 30,53
39	8	Un.	Garrafa Térmica para café 1L	R\$ 40,56	R\$ 324,51
40	4	Un.	Garrafa Térmica para café 5L	R\$ 48,22	R\$ 192,87
41	24	Un.	Guardanapo pequeno c/100 branco	R\$ 5,38	R\$ 129,04
42	4	Un.	Isqueiro	R\$ 6,37	R\$ 25,48
43	10	UM	Inseticida aerosol p/mosquito e moscas 450 ml	R\$ 14,84	R\$ 148,40
44	12	Un.	Jarra de plástico com tampa 2L	R\$ 13,65	R\$ 163,80
45	10	Un.	Leite Integral 1L	R\$ 5,47	R\$ 54,67
46	30	Un.	Limpa pedras 2 Litros	R\$ 19,14	R\$ 574,30
47	100	Un.	Limpador limpeza Pesada 500ml	R\$ 7,11	R\$ 711,00
48	60	Un.	Limpador multiuso (ação clareadora) 500ml	R\$ 5,32	R\$ 319,40
49	60	Un.	Limpador multiuso (cloro ativo) 500ml	R\$ 9,65	R\$ 579,00
50	100	Un.	Limpador multiuso (Vidros) 500 Ml	R\$ 5,21	R\$ 521,33
51	100	Un.	Limpador Tira Limo	R\$ 6,48	R\$ 647,67
52	20	Un.	Lixeira com pedal 30 litros	R\$ 71,75	R\$ 1.435,00
53	60	Un.	Luva Látex Forrada Grande	R\$ 6,02	R\$ 361,20
54	10	kg	Manteiga 500g	R\$ 19,63	R\$ 196,27
55	10	kg	Mortadela Defumada	R\$ 25,28	R\$ 252,83
56	20	kg	Mussarela (fatiada)	R\$ 40,08	R\$ 801,60
57	20	Un.	Pá de lixo (com cabo longo)	R\$ 9,78	R\$ 195,53
58	4	Un.	Palito C/200	R\$ 2,13	R\$ 8,53
59	20	Un.	Pano Multi uso alta absorção pct/5 60cmx33m	R\$ 7,70	R\$ 153,93
60	12	Un.	Pano De Prato	R\$ 5,74	R\$ 68,88
61	100	Un.	Pano Saco de chão	R\$ 9,08	R\$ 908,33
62	20	Un.	Pão de Forma 400g	R\$ 7,85	R\$ 157,07
63	10	Un.	Papel alumínio rolo Grande	R\$ 6,05	R\$ 60,47
64	200	Un.	Papel higiênico C/ 12 60M	R\$ 15,31	R\$ 3.062,00
65	200	Un.	Papel Toalha C/2	R\$ 5,39	R\$ 1.078,00
66	20	Un.	Pasta Rosa 500G	R\$ 8,68	R\$ 173,60
67	300	Un.	Pastilha Sanitária (lavanda) c/3	R\$ 6,74	R\$ 2.022,00
68	12	Un.	Prendedor De Roupa C/12	R\$ 3,19	R\$ 38,32
69	20	kg	Presunto Cozido (fatiado)	R\$ 27,49	R\$ 549,80
70	60	lt	Refrigerante (Guaraná) 2L	R\$ 8,89	R\$ 533,40
71	6	Un.	Rodo de pia	R\$ 8,68	R\$ 52,10

72	20	Un.	Rodo Grande c/ cabo	R\$ 29,99	R\$ 599,80
73	8	Un.	Rodo Pequeno c/ cabo	R\$ 19,48	R\$ 155,87
74	20	Un.	Sabão Neutro 5X200G	R\$ 13,61	R\$ 272,13
75	100	Un.	Sabonete Líquido Galão 5 Litros (Erva Doce)	R\$ 31,34	R\$ 3.134,00
76	600	Un.	Saco Lixo 30Lt c/ 10	R\$ 6,69	R\$ 4.014,00
77	600	Un.	Saco Lixo 50Lt c/10	R\$ 6,39	R\$ 3.836,00
78	600	Un.	Saco Lixo 100Lt c/10	R\$ 10,45	R\$ 6.272,00
79	2	Un.	Sal 1kg	R\$ 2,22	R\$ 4,43
80	100	Un.	Suco De Caju 1L (concentrado)	R\$ 7,42	R\$ 742,33
81	100	Un.	Suco de Goiaba 1L (concentrado)	R\$ 11,26	R\$ 1.126,33
82	1.000	Un.	Toalha Inter folh. Natural Comum C/ 1000 Toalhas 20X21Cm	R\$ 15,47	R\$ 15.473,33
83	20	Un.	Vassoura de pelo c/ cabo	R\$ 25,15	R\$ 503,07
84	20	Un.	Vassoura Varre Canto (Piaçava)	R\$ 24,90	R\$ 498,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 88.987,65

SEÇÃO III – SOLUÇÃO COMO UM TODO – JUSTIFICATIVA.

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5. A aquisição de **gêneros alimentícios e matérias de higiene e limpeza** são necessárias para manter a qualidade da prestação de serviços, suprir as necessidades constantes de asseio e salubridade dos seus funcionários e consorciadas, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços público. Considerando a necessidade de atendimento a seus municípios em geral, concomitante com princípio do fortalecimento técnico operacional e atendimento aos projetos de desenvolvimento do Consórcio e dos municípios consorciados. A aquisição de Gênero Alimentício e material de limpeza e higiene para uso do consorcio é respaldada por diversos motivos que favorecem a saúde, segurança e eficiência no ambiente de trabalho, bem como o atendimento satisfatório dos serviços prestados.

SEÇÃO IV – OBJETIVO - (Art. 11, Lei nº 14.133/2021)

6. O objetivo da compra de **GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAS DE HIGIENE E** uma vez que, para o contínuo andamento das rotinas administrativas nos setores vinculados, e também em relação a atendimentos de usuários e os demais visitantes (autoridades, visitantes e etc), tais objetos comuns precisam estar disponíveis, conforme o aumento da demanda no consorcio.
7. Após todas as análises realizadas e estudo técnico preliminar, pretende-se:
- b) **Promoção da Saúde e Bem-Estar dos Servidores:** A disponibilidade de materiais de limpeza e higiene, em geral, é crucial para a promoção da saúde e bem-estar dos servidores. A manutenção de ambientes limpos e higienizados ajuda a prevenir a propagação de doenças e proporciona um local de trabalho mais seguro.
 - f) **Ambientes de Trabalho Mais Produtivos:** Ambientes de trabalho limpos e higienizados promovem a produtividade e o bem-estar dos servidores. A manutenção de espaços limpos contribui para um melhor estado de ânimo, maior satisfação no trabalho e, consequentemente, para uma prestação de serviços mais eficaz à comunidade.
 - g) **Atendimento de Normas de Saúde e Segurança no Trabalho:** A aquisição de materiais de limpeza e higiene é essencial para cumprir as normas de segurança e saúde ocupacional, garantindo um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com a legislação vigente.

SEÇÃO V – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

8. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, observado o regramento do artigo 20 da Lei n. 14.133/21.
9. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
10. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

SEÇÃO VI - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, “a” e “i” e XXIII, alínea ‘d e h’, ambos da Lei n. 14.133/2021)

11. A prestação de serviços será de acordo com as condições contidas no Processo licitatório em referência, proposta comercial, edital e demais anexos, que originou este contrato, tudo em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
12. Após a publicação do resultado do certame e homologado o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo Contrato, podendo enviar representante habilitado presencialmente, ou o Departamento de licitação poderá enviar o contrato para ser assinado no endereço eletrônico informado, devendo ser assinado e devolvido ao Consórcio, ou através de correspondência registrada, com postagem em no máximo 05 dias após o recebimento do e-mail caso seja assinado manualmente. No caso da licitante vencedora possuir assinatura digital certificada, será enviado o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.
13. A **CONTRATADA** deve entrar em contato com o Consórcio após a assinatura deste contrato para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante o fornecimento do objeto deste contrato.
14. O fornecimento sob a responsabilidade da **CONTRATADA** são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem fornecidos em decorrência deste contrato. Nos casos que apresentarem defeitos deverão ser rejeitados e substituídos, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.
15. Resguardar ao **CONTRATANTE** contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviço (s) / fornecimento (s) executado por força de contrato.
16. A execução do objeto deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

Subseção VI.1 - NÃO SERÁ ADMITIDA NESTE CREDENCIAMENTO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

17. Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou

até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

18. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
19. Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

SEÇÃO VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, todos da Lei n.º 14.133/2021)

20. Fornecer o (s) objeto (s) listado em estrita conformidade **com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos**, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.
21. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
22. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
23. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
24. A **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CISVERDE**, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
25. Observar todas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos especialmente a cláusula sétima da Minuta do Termo de Credenciamento.
26. Fornecer itens novos, de boa qualidade e em absoluta conformidade com o termo de referência, edital de licitação e anexos respectivos.
27. As embalagens deverão conter todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes e deverão estar de acordo com a legislação vigente.
28. Deverão estar impressas em cada embalagem, conforme o caso, as seguintes informações:

- a) Especificações do material marca peso líquido, data de fabricação e vencimento ou período de validade.
 - b) Registro no órgão competente, devidamente atualizado.
29. Número de telefone para atendimento ao consumidor (SAC).

Subseção VII.1 – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº. 14.133/2021)

- 30. O recebimento do objeto será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta. Fornecer código de acesso para eventuais contatos, esclarecimentos ou registro das reclamações sobre o mau funcionamento, defeitos, interrupções, ainda que intermitentes, dos serviços contratados.
- 31. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.
- 32. Consoante o disposto no **artigo 32 da Lei nº 12.305/2010 e na Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG**, as embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto, projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém, ou recicladas, se a reutilização não for possível.
- 33. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
 - a) Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, **E-MAIL INSTITUCIONAL**, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
 - b) Indicar formalmente, **PREPOSTO** visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, **no prazo de 3 (três) dias**, contados da assinatura do contrato;
 - c) Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra/fornecimento, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.
 - d) Carregar e disponibilizar o (s) produto (s) / serviços (s) no (s) local (is) indicado (s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.
 - e) O recebimento do objeto será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
- 34. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- 35. Fornecer código de acesso para eventuais contatos, esclarecimentos ou registro das reclamações sobre o mau funcionamento, defeitos, interrupções, ainda que intermitentes, dos serviços contratados.

36. O atendimento das Contratadas, nesse sentido, terá de estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
37. Iniciar a prestação do serviço até 05 (Cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado o mencionado prazo, desde que devidamente autorizado pelo Consórcio CISVERDE.
38. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificado, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
39. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.
40. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
41. Assegurar o Consórcio o cumprimento dos valores ofertados nesta inexigibilidade;
42. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Consórcio;
43. Arcar com os ônus necessários a execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência; Rua Antônio Thomé nº 165, bairro triângulo, cidade de Carangola/MG, cep 36800-000. Fone/Fax: (32) 3741 3313 / E-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com.br.
44. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
45. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;
46. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
47. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Consórcio.
48. É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, **CAUCIONAR** ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do Consórcio;
49. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Consórcio.
50. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Consórcio;
51. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

SEÇÃO VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

52. O regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.
53. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexo;
54. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
55. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SEÇÃO IX – DA FORMA DE CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Art. 6º, XXIII, alíneas 'd e h' da Lei nº 14.133/21)

56. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº. 14.133/2021: I - Habilitação Jurídica (art. 66, da lei nº. 14.133/2021); II - Habilitação Técnica (art. 67, da lei nº. 14.133/2021); III - Habilitação Fiscal, social e trabalhista (art. 68, da lei nº. 14.133/2021); e IV - Habilitação Econômico-financeira (art. 69, da lei nº. 14.133/2021);

SEÇÃO X – DA ADEQUAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

(Art. 150, da Lei nº. 14.133/2021)

57. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento do objeto deste instrumento será proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do **CISVERDE**, abaixo exposta (s):

CÓDIGO DE DESPESA	FICHA	FONTE	RESUMO DA ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2001.33.90.30.00	15	1.659.000	Material de Consumo
01.03.10.302.0075.2002.33.90.30.00	33	1.659.000	Material de Consumo
01.02.10.302.0075.2004.33.90.30.00	54	1.659.000	Material de Consumo
01.05.10.302.0075.2010.33.90.39.00	223	1.659.000	Material de Consumo

SEÇÃO XI – DA AUTORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.

58. O início da prestação de serviços será autorizada e acompanhada pela fiscalização da servidora **Juliana Alves Nunes**-Auxiliar de Serviço Geral, e do Secretário Executivo Sérgio Muller de Miranda, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinente caso necessário, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
59. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante **termo detalhado**, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, notificará a contratada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.

60. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).
61. O início da prestação de serviços será em **até 5 dias**, após o recebimento da Autorização feita pelo consórcio, devendo ser realizado os serviços de segunda a sexta-feira (em dias de expediente), das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sede do Consórcio Unidade de Carangola/MG, com sede à **rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.803-020**. Demais detalhes em relação a dia e hora das entregas deverão ser previamente combinados com a direção do Consórcio.
- b) Em caso de prorrogação deverá ser fundamentada e aceita a justificativa pela administração, sendo possível a prorrogação em casos excepcionais por igual período.
62. A **VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** será de **12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos no art. 105 c.c 106, da Lei n.º. 14.133/2021, por meio de celebração de termo (s) aditivo (s).
- b) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
63. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega da nota fiscal, bem como do aceite do objeto pelo fiscal do contrato, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Consórcio. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, respeitado as regras estabelecidas em Edital e seus anexos.
- d) Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei N.º. 14.133/2021.
- e) O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail: cisverde.contratos@yahoo.com e/ou contabilidadecisverde@yahoo.com.br.

SEÇÃO XII – DA FORMA DE CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Art. 6º, XXIII, alíneas 'd e h' da Lei nº 14.133/21)

64. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, nos termos da Lei n.º. 14.133/2021: I - Habilitação Jurídica (art. 66, da lei n.º. 14.133/2021); II - Habilitação Técnica (art. 67, da lei n.º. 14.133/2021); III - Habilitação Fiscal, social e trabalhista (art. 68, da lei n.º. 14.133/2021); e IV - Habilitação Econômico-financeira (art. 69, da lei n.º. 14.133/2021);

SEÇÃO XIII - DO FORO

65. As partes elegem o foro da Comarca de Carangola/MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste termo de referência, assim como, do Contrato Administrativo.

Carangola 18 de junho 2024.

Juliana Alves Nunes – Auxiliar de Serviços Gerais
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CISVERDE**

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICA Nº. 008/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2024

REGISTRO DE PREÇO Nº. 005/2024

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO da empresa [**inserir razão social**], inscrita no CNPJ Nº. [**inserir número**], estabelecida [**inserir endereço completo**], representada pelo seu [**inserir cargo**], Senhor (a) [**inserir nome completo**], inscrito (a) no CPF/MF n.º [**inserir número**] e Identidade n.º. [**inserir número**], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [**procuração/contrato social/estatuto social**], para participar do Processo em epígrafe, instaurado pelo Consórcio **CIS-VERDE**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso, ademais, sob a pena da lei, **DECLARA**:

1. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
2. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
4. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;
5. Que proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
6. Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
7. Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
8. Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
9. Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;
10. Que o Agente de Contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item, e ainda é faculta ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
11. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12. **A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irretratável dos termos desse edital**, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

Local ..., data ...

Assinatura, qualificação e carimbo - (Representante legal)

Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

PREGÃO ELETRÔNICA Nº. 008/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2024
REGISTRO DE PREÇO Nº. 005/2024

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

Empresa [**inserir razão social**], inscrita no CNPJ/MF n.º [**inserir número**], estabelecida [**inserir endereço completo**], representada pelo seu [**inserir cargo**], Senhor (a) [**inserir nome completo**], inscrito (a) no CPF/MF n.º [**inserir número**] e Identidade n.º. [**inserir número**], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [**procuração/contrato social/estatuto social**], para participar do Processo Licitatório n.º. 011/2024, instaurado pelo Consórcio CISVERDE.

OBSERVAÇÃO: Qualificação completa do sócio responsável pela assinatura do contrato “...” e identificação da Conta para pagamento ..., Agência nº ..., Banco nº...

AO

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	VLR. UNI.	VLR. TOT
Conforme edital	R\$[inserir valor]	R\$[inserir valor]
Valor total: [inserir valor numérico e por extenso]		

Validade da proposta 60 dias.

Declaramos, que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Carimbo CNPJ / MF -Assinatura e identificação do Representante Legal

Preferencialmente em papel timbrado da Empresa

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008 /2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2024

REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2024

VIGÊNCIA: [inserir data] À [inserir data]

ANEXO V- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. [inserir n.º] /2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS instruída pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. xx/2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.034.350/0001-02, com sede rua Antônio Thomé, nº. 165, bairro Triângulo, Carangola/MG – CEP: 36.800-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Celso Gonçalves Antunes** (representação outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio).

EMPRESA DETENTORA: EMPRESA [inserir razão social], inscrita no CNPJ Nº. [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

BASE LEGAL: Artigo 37, inciso XXI, da CRFB/88, Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, Decreto n.º 11.462, de 31/03/2023 e no que couber a LC nº 123 de 14/12/2006, mediante as condições mínimas estabelecidas em edital e seus anexos.

Considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO em epigrafe, homologado em [inserir data], resolve o Consórcio CIS-VERDE por seu representante legal, **REGISTRAR OS PREÇOS** propostos pela empresa citada, observadas as condições do Edital, proposta comercial e demais anexos, que regeram o processo licitatório e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. **REGISTRO DE PREÇOS** para a eventual aquisição de [inserir objeto], tudo com as especificações e condições estabelecidas em Edital e seus anexos.

DEMONSTRATIVO DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VLR. UNI.	VLR. TOT
[inserir item]	[inserir quant.]	[inserir descrição]	R\$ [inserir valor]	R\$ [inserir valor]
VALOR TOTAL: [inserir valor total por extenso.]				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

2. Em observância ao Edital, proposta Comercial e demais anexos, parte integrante deste Instrumento. O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

3. Nos Termos da Lei 14.133/2021, fazem parte deste contrato, independente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4. Fornecer o (s) objeto (s) listado em estrita conformidade **com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos**, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a **DETENTORA** ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
6. Notificar a **DETENTORA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7. O prazo para entrega dos produtos objeto deste contrato é em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação do órgão contratante, sob pena de multa, rescisão automática contratual e penalidades. Outrossim, na ocorrência de situação em que a licitante não puder entregar os produtos no prazo estipulado, deverá fundamentar o motivo e este deverá ser aceito pela administração. O não aceite da justificativa apresentada, faz com que a licitante opte pela entrega ou rescisão de contrato, sem prejuízo as sanções legais por descumprimento de contrato.
8. O fornecimento dos produtos obedecerá a necessidade da de cada órgão contratante requisitante, que expedira Autorização de Fornecimento – AF, tomando como base as quantidades estimadas de consumo, estoques e disponibilidades orçamentaria e financeira.
9. A(s) Autorização (ões) de Fornecimento será (ão) expedida(s) pelo Setor Solicitante, e será remetida a detentora da ata por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e ou correio eletrônico em endereço informado pela licitante na proposta comercial.
10. A não confirmação injustificada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da autorização de fornecimento, quando efetuada por e-mail caracterizará a recusa da autorização de fornecimento, ficando passível de aplicação dos sansões estabelecidos no edital, de que este termo de referência é parte integrante.

11. Os produtos entregues deverão estar em conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao Fornecedor Registrado o cumprimento das condições estipuladas no instrumento convocatório, na sua proposta e no contrato, no momento da formalização da entrega, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para os pagamentos do objeto deste instrumento será proveniente das dotações abaixo específicas:

CÓDIGO DE DESPESA	FICHA	FONTE	RESUMO DA ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2001.33.90.30.00	15	1.659.000	Material de Consumo
01.03.10.302.0075.2002.33.90.30.00	33	1.659.000	Material de Consumo
01.02.10.302.0075.2004.33.90.30.00	54	1.659.000	Material de Consumo
01.05.10.302.0075.2010.33.90.39.00	223	1.659.000	Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO, PRAZO, VIGÊNCIA, PAGAMENTO E GARANTIA DO OBJETO

13. O fornecimento do objeto deste edital será autorizado e acompanhado pela fiscalização do **Juliana Alves Nunes**- Auxiliar de Serviços Gerais, e do Secretário Executivo Sérgio Muller de Miranda, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinente caso necessário, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
14. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante **termo detalhado**, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, notificará a contratada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.
15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).
16. O fornecimento dos produtos objeto desta ARP, deverá ser em **até 05** dias após a Autorização de Fornecimento - AF, devendo serem entregues de segunda a sexta-feira (em dias de expediente), das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sede do Consórcio Unidade de Carangola/MG, com sede à **rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.803-020**. Demais detalhes em relação a dia e hora das entregas deverão ser previamente combinados com a direção do Consórcio.
17. Em caso de prorrogação deverá ser fundamentada e aceita a justificativa pela administração, sendo possível a prorrogação em casos excepcionais por igual período.
18. O pagamento será efetuado em **até 30** (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, bem como do aceite do objeto pelo fiscal designado pelo Contratante, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Consórcio. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, respeitado as regras estabelecidas em Edital e seus anexos.
19. Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade

competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - c) Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
21. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
22. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
23. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
24. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
25. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado observado os requisitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS LIMITES DAS ADESÕES

26. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
27. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

28. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALIDADE E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29. A **VIGÊNCIA** desta **ARP** será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, por meio de celebração de termo (s) aditivo (s).
 - a) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
30. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
31. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
32. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
33. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art.124 da Lei nº 14.133, de 2021.
34. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
35. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.
36. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
37. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
38. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
39. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item O somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nestes instrumentos.
40. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
41. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
42. O prazo de convocação poderá ser **prorrogado 1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
43. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada ao detentor da ata para assinatura.
44. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
45. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderão:
- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
46. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

47. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
48. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
49. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastrado reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

50. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
51. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
52. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
53. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
54. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
55. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
56. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
57. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado. O órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
58. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

59. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
60. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

61. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
62. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
63. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
64. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
65. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada e a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

66. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, S 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - e) O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - f) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
 - g) O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - h) Por razão de interesse público;

- i) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- j) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, 8, § 3º e 27, 8 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2028.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 67. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações.
- 68. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 69. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 70. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 71. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 72. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 155, da Lei nº. 14.133/2021)

- 5. A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços, uma vez sendo contratada estará sujeita pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas no Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de **ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA**, **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei ne. 14.133/2021 **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021, observada as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 6. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 7. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 9. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste instrumento, em caso de necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10. O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado contraditório e ampla defesa.
11. A ata de registro de preços poderá ser revogada pelo **CIS-VERDE**: Automaticamente; por decurso de prazo de vigência; quando não restarem fornecedores registrados; e/ou Pelo **CIS-VERDE**, quando caracterizado o interesse público;
12. A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
13. Por iniciativa do **CONTRATANTE**;
14. Quando o fornecedor registrado: não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado; perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido do **CIS-VERDE**, sem justificativa aceitável;
15. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo o **CIS-VERDE** fará o devido Apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará os proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EFICÁCIA

16. A presente ARP terá eficácia após assinada e publicada a respectiva súmula no mural do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

17. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.
18. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, sendo considerada plenamente assinada na data de sua última assinatura digital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

19. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos da presente ARP, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Local [inserir cidade] e Data [inserir data]

[inserir nome] - Presidente

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**

DETENTORA [inserir razão social]

CNPJ/MF nº. [inserir número]

EDITAL DE PREGÃO DE ELETRÔNICO

PROCESSO ADM. Nº 032/ 2024

PE Nº 008/ 2024

RP Nº 005/2024

VIGÊNCIA: __/__/__ À __/__/__ À

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. __/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO CISVERDE E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02, com sede à rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.803-020, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Gilberto Damas de Sousa, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

CONTRATADA: EMPRESA [inserir razão social], inscrita no CNPJ Nº. [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º. [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebra o presente instrumento, instruído pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2024, PE. Nº. 003/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

- Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, no que couber a LC nº 123 de 14/07/00, e LC 147, de 07/08/14, subsidiariamente a IN nº 73/2022 do Governo Federal e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- Nos Termos da Lei 14.133/2021, fazem parte deste contrato, independente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - Art. 92, I e II da Lei nº. 14.133/2021

- Edital de dispensa eletrônica para a aquisição de **GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAS DE HIGIENE E LIMPEZA**, em atendimento as atividades do consorcio, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital, e demais anexas.
 - No valor determinado neste instrumento estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- b) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.
- c) O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestação devida à **CONTRATADA** é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

Subcláusula Primeira. QUADRO SINÓPTICO

ITEM	QUA.	UNID.	DESCRIÇÃO	VLR.	VLR TOT.
				UNIT.	
xx	xx	xx	xxx	R\$ xxx	R\$ xx
VALOR TOTAL					R\$ xxx

CLÁUSULA QUARTA - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Art. 92, inciso IV, VII e XVIII, da L. ne. 14.133/2021

- O fornecimento do objeto deste instrumento será de acordo com as condições contidas no processo em referência e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
- A **CONTRATADA** deve entrar em contato com o Consórcio após a assinatura deste contrato para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante o fornecimento do objeto deste contrato.
- O fornecimento sob a responsabilidade da **CONTRATADA** são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem fornecidos em decorrência deste contrato. Nos casos que apresentarem defeitos deverão ser rejeitados e substituídos, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.
- A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não entrega do objeto e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.
- A execução do objeto deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.
- A **CONTRATADA** só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto, se, após análise do **CONTRATANTE**, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

- O prazo para prestar o serviço deste objeto será de até **05 (cinco dias)**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou da Nota de Empenho, mediante a conferência e o recebimento do produto por servidor designado para tal finalidade, no endereço da sede do consórcio situado à **Rua Antônio Thomé, nº**

165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.803-020, nos termos estabelecidos neste instrumento, Termo de Referência e demais anexos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);
13. O recebimento será efetivado tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
14. O **CISVERDE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste instrumento, Edital e demais anexos, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.
15. Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das sanções previstas.
16. Demais detalhes em relação a dia e hora das entregas deverão ser previamente combinados com a direção do Consórcio;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO (Art. 140, 114 e 6º, inciso XXII, ambos da L.N. 14.133/2021)

17. O recebimento deste objeto, ou a confirmação da execução deste, será acompanhado pela fiscalização da **servidora Juliana Alves de Sousa** – Auxiliar Serviço Gerais, concomitante com o setor de contratos e contratos do Consórcio, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinente caso necessário, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);
19. O recebimento será efetivado tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
20. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade civil pela solidez do contrato e suas condições**, nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.
21. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

22. A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades que vierem a serem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS EXECUÇÃO DO OBJETO

23. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
24. Fornecer código de acesso para eventuais contatos, esclarecimentos ou registro das reclamações sobre o mau funcionamento, defeitos, interrupções, ainda que intermitentes, dos serviços contratados.
25. Iniciar a prestação do serviço até 05 (Cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado o mencionado prazo, desde que devidamente autorizado pelo Consórcio Cis Verde.
26. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificado, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
27. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.
28. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
29. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pelas Contratadas, mas respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
30. Assegurar o Consórcio o cumprimento dos valores ofertadas nesse Pregão;
31. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Consórcio;
32. Arcar com os ônus necessários a execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência; Rua Antônio Thomé nº 165, bairro triângulo, cidade de Carangola/MG, cep 36800-000. Fone/Fax: (32) 3741 3313 / E-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com.br.
33. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
34. Implantar, de forma adequada, a supervisão PE.
35. Permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;
36. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

37. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Consórcio.
38. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do Consórcio;
39. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Consórcio;
40. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Consórcio;
41. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
42. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação o contrato;
- f) Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, **E-MAIL INSTITUCIONAL**, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- g) Indicar formalmente, **PREPOSTO** visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, **no prazo de 3 (três) dias**, contados da assinatura do contrato;
- h) Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra/fornecimento, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.
- i) Carregar e disponibilizar o (s) produto (s) / serviços (s) no (s) local (is) indicado (s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
- j) O recebimento do objeto será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da Dispensa Eletrônica e da proposta.

CLAÚSULA OITAVA – DA GARANTIA

43. A garantia de produtos fornecidos à administração pública é muito importante para garantir a qualidade e a conformidade dos produtos adquiridos. Visa proteger os recursos públicos e garantir que as necessidades da instituição sejam atendidas de maneira satisfatória.
44. As condições de garantias de produtos seguem de acordo com a Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, especificamente em seus artigos 18 e 26, assim, assumindo, todos os custos com as manutenções preventivas e/ou corretivas ocorrerão por conta do fornecedor, durante o período de garantia.
45. Caso não tenha sido possível o reparo dentro do prazo estipulado no item anterior, o fornecedor deverá providenciar a substituição do produto em até 02 (dois) dias úteis.
46. A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de

12 meses a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s) pela Central de Abastecimento/SMS, entendendo como tal a data de adimplemento;

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

(Art. 105, da Lei ne. 14.133/2021)

47. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no limite de 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 105, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.
48. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
49. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
50. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLAÚSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Art. 92, X, XI e XIV, da Lei ne. 14.133/2021

51. O Regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.
52. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexos;
53. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
54. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 92, incisos, X, XI, XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, todos da Lei nº. 14.133/2021)

55. Fornecer o (s) objeto (s) listado em estrita conformidade **com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos**, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo

venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.

56. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
57. Fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo a ser fixado pelo contratante, o objeto deste contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, devendo responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, devendo ainda:
- a) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) O **CONTRATANTE** ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
58. A **CONTRATADA** sob pena de infração contratual fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
59. A **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como, manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação de serviços;
60. A **CONTRATADA**, deve indicar formalmente, **PREPOSTO** visando estabelecer eventuais contatos com o gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias, contados da assinatura do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

61. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
62. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
63. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO -FINANCEIRO (Art. 92, V, da Lei nº. 14.133/2021)

64. Via de regra os preços serão fixos e irrealizáveis até o **interregno de 1 (um ano)**, estando a data-base vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado a licitante vencedora.
65. Mediante expresso pedido da **CONTRATADA** os valores contratados poderão ser reajustados pelo IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observados os valores de mercado, desde que decorrido interregno de um ano da data do Termo de Consolidação do Contrato Administrativo.
66. **SOB PENA DE PRECLUSÃO, O DIREITO AO REAJUSTE DEVERÁ SER PLEITEADO PELA CONTRATADA ANTES:** I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente; II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual e III - do encerramento do contrato.
67. O prazo previsto neste instrumento somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA REPACTUAÇÃO (CASO EXCEPCIONAL)

68. Será **admitida a repactuação de preços**, com vistas à adequação ao preço de mercado desde que: i) seja observado o **interregno mínimo de um ano** das datas dos orçamentos para os quais a proposta referir; e ii) seja **demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada**, nos termos do art. 25, §7º, e arts. 107 e 131, parágrafo único, ambos da Lei nº 14.133/2021.
69. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão;
70. Em hipótese excepcional junto ao pedido de reequilíbrio deverá ser apresentada ao contratante, **DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA E COMPROVAÇÃO**, pela **CONTRATADA**, da variação dos preços dos itens da planilha de custos do contrato.
71. Quando o pedido de repactuação fundar-se no aumento dos custos com mão de obra, a **CONTRATADA** deverá anexar ao seu requerimento à cópia do acordo coletivo e/ou convenção coletiva de trabalho (ou documento equivalente) que comprove o efetivo aumento de sua despesa com pessoal.
72. Por fim, o TCU, inclusive já se manifestou a este respeito: “**NOTAS FISCAIS DE FORNECEDORES DA CONTRATADA SÃO INSUFICIENTES**, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato.” *Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara. Data da sessão: 14/06/2016. Relator: Ana Arraes:*

73. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.
74. As repactuações a que o contrato fizer *jus* e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
75. A **AUTORIDADE COMPETENTE**, poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº. 14.133/2021)

76. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços será proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do **CISVERDE**, abaixo exposta (s):

CÓDIGO DE DESPESA	FICHA	FONTE	RESUMO DA ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2001.33.90.30.00	15	1.659.000	Material de Consumo
01.03.10.302.0075.2002.33.90.30.00	33	1.659.000	Material de Consumo
01.02.10.302.0075.2004.33.90.30.00	54	1.659.000	Material de Consumo
01.05.10.302.0075.2010.33.90.39.00	223	1.659.000	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, art. 92, inciso V e VI e artigo 141, da Lei nº. 14.133/2021)

77. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega da nota fiscal, bem como do aceite do objeto pelo fiscal do contrato, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Consórcio. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, respeitado as regras estabelecidas em Edital e seus anexos.
- f) Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.
78. O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail: cisverde.contratos@yahoo.com e/ou contabilidadecisverde@yahoo.com.br.

Subcláusula primeira – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS MENSALMENTE

(Arts. 68, da Lei nº. 14.133/2021)

79. Relação de documentos referentes a regularidade Fiscal e Trabalhista que devem mensalmente serem apresentados conjuntamente com a nota fiscal para análise do fiscal do contrato, liquidação e liberação dos pagamentos: **a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Federal - CRFPE; b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal - CRFPM; c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual - CRFPE; d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo**

de Serviço – CRFGTS; e) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho¹⁰ - CRJT.

Subcláusula segunda – DOS VALORES A SEREM PAGOS À CONTRATADA, SERÃO ABATIDOS, NA FONTE.

80. Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.
81. Poderá o **CONTRATANTE**, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.
82. A **CONTRATADA** poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
83. Caso a **CONTRATADA** não apresente a impugnação, ou caso o **CONTRATANTE** não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(Art. 155, da Lei nº. 14.133/2021)

84. Compete **INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**, nos termos da lei, o contratante que, com dolo ou culpa:
 - d) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - e) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - b) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 2013.
85. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei N.º 14.133/2021: Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
86. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei N.º 14.133/2021.
 - a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

¹⁰ Podendo ser retirada no site TST.

87. A **CONTRATADA** ficará sujeita **pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº 14.133/2021, observada as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
88. A licitante, em caso de descumprimento às regras deste edital, assim como das cláusulas contratuais (minuta do Contrato anexo IV deste edital) e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às sanções administrativas, nos termos da lei nº 14.133/2021.
89. **DA (S) NULIDADE (S) DO (S) CONTRATO (S)**, é passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita no arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei Nº. 14.133/2021.
90. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

Subcláusula primeira. DAS PENALIDADES (Art. 156, da Lei nº 14.133/2021)

91. A contratada, em caso de descumprimento às regras do edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- a) **ADVERTÊNCIA** - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a **CONTRATADA** der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- b) **MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA**: I - 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na Seção XIII (Doc. de Habilitação); II - 15%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não apresentação da garantia, na opção da modalidade de seguro-garantia, se houver, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei n. 14.133/21; III - 15% calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do instrumento contratual, se houver ou não confirmação do recebimento da nota de empenho.
92. O valor referente à multa poderá, ser recolhido ao Consórcio, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
93. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.
94. É admitida a reabilitação **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial: Reparação integral do dano causado à Administração Pública, pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade cumprimento das condições de reabilitação definidas no

ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Subcláusula segunda – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

(Art. 156, § 4º e seguintes, da Lei ne. 14.133/2021)

95. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:
- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame: **Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 2 (dois) meses;**
 - b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;**
 - c) Não assinar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado: **Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;**
 - d) Fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa: **Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 36 (trinta e seis) meses;**
 - e) A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Subcláusula terceira - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

96. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:
- a) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;**
 - b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;**
 - c) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.**
97. É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: Reparação integral do dano causado à Administração Pública; Pagamento da multa, se houver; Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, quando houver e Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste edital ou no ato punitivo.

98. A sanção por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
99. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do CJF decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.
100. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
101. Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.
102. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
103. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).
104. As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato, anexa a este edital
105. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem alisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA (S) NULIDADE (S) DO (S) CONTRATO (S)

106. É passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita no arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei Nº. 14.133/2021. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja passível o saneamento poderá ser anulado o contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO E RECISÃO DO CONTRATO

(Arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021)

107. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada** nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I e seguintes do artigo 13 e artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021.
108. Quando a extinção decorrer de **culpa exclusiva da Administração**, a contratada será ressarcida o pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: **a) Devolução da garantia; b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção e Pagamento do custo da desmobilização.**

109. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. **A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato**, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
110. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
111. O contrato poderá ser extinto ou reincidido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, observado o disposto nos artigos 137, 138 e 139, todos da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
112. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
113. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).
114. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
115. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

116. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

117. Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

118. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Local [inserir cidade] e Data [inserir data]

Gilberto Damas de Sousa - Presidente
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE

CONTRATADA [inserir razão social]
CNPJ/MF nº. [inserir número]